

IV Reunião Técnica das Comissões Setoriais de Ética



USO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Flávia Fernanda França de Lima
Orientadora da Célula de Gestão da Ética
Pública, Prevenção e Combate ao Assédio

ATENÇÃO!

O conteúdo apresentado neste material didático deve ser utilizado apenas como apoio para estudos, não prescindindo da consulta aos normativos e jurisprudência atualizada para resolução de casos concretos.

ROTEIRO

CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITO

**INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR
POTENCIAL OFENSIVO**

ETAPAS DO TAC

CONTEXTUALIZAÇÃO E CONCEITO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Exige-se prudência e moderação na **movimentação do aparato disciplinar**, uma vez que procedimentos correcionais são dispendiosos para os cofres públicos:

- demandam a alocação de tempo e pessoal;
- podem acarretar desgaste e sofrimento desnecessários ao servidor envolvido;
- repercutem na imagem e segurança jurídica da instituição.

CONTEXTUALIZAÇÃO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 3º O exercício do poder disciplinar orienta-se, dentre outros, pelos seguintes princípios administrativos:

[...]

IX - cooperação;

X - busca pela resolução consensual de conflitos.

VANTAGENS DO TAC

simples e rápido;

menos dispendioso para os cofres públicos;

evita desgaste e sofrimento desnecessários ao servidor envolvido;

**observa aos princípios da eficiência, da cooperação e da busca
pela resolução consensual de conflitos;**

**promove a racionalização dos procedimentos administrativos e a
desburocratização da Administração Pública;**

possibilita a prevenção de novas infrações.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O TAC foi inaugurado no ordenamento jurídico do Poder Executivo estadual por meio **Lei Estadual nº 17.936, de 01 de março de 2022**, e regulamentado **Decreto Estadual nº 36.470, de 10 de março de 2025**.

CONCEITO

LEI N° 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo poderão celebrar, nos casos de **infração disciplinar de menor potencial ofensivo**, **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CONCEITO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 2º [...]

VIII - **termo de ajustamento de conduta (TAC)**: procedimento administrativo **voltado à resolução consensual de conflitos**, utilizado nos casos de **infração disciplinar de menor potencial ofensivo**, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 17.936, de 01 de março de 2022.

CONCEITO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 38 [...]

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, por meio do qual o **agente público assume a responsabilidade** pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente.



**ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA
IRREGULARIDADE**



**COMPROMETER-SE A AJUSTAR SUA
CONDUTA**



**COMPROMETER-SE A OBSERVAR OS
DEVERES E AS PROIBIÇÕES LEGAIS**

INFRAÇÕES

DISCIPLINARES DE MENOR

POTENCIAL OFENSIVO

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

LEI Nº 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 2º [...]

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com repreensão ou suspensão, nos termos do art. 196 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

LEI N° 9.826/1974 - ESTATUTO DO SERVIDOR

Art. 196 - As sanções aplicáveis ao funcionário são as seguintes:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - cassação de disponibilidade;

VI - cassação de aposentadoria.

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO REPREENSÃO

LEI Nº 9.826/1974 - ESTATUTO DO SERVIDOR

Art. 197 - Aplicar-se-á a repreensão, sempre por escrito, ao funcionário que, **em caráter primário**, a juízo da autoridade competente, **cometer falta leve**, não cominável, por este Estatuto, com outro tipo de sanção.

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO SUSPENSÃO

LEI Nº 9.826/1974 - ESTATUTO DO SERVIDOR

Art. 198 - Aplicar-se-á a suspensão, através de ato escrito, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos casos de **reincidência de falta leve**, e nos de **ilícito grave**, salvo a **expressa cominação, por lei, de outro tipo de sanção.**

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

APLICABILIDADE DO TAC

Ressalvadas as **especificidades do caso concreto**, a prática de **algumas das condutas previstas no art. 193 do Estatuto**, que estatui as proibições as quais os servidores públicos estão sujeitos, **podem ser enquadradas como infrações de menor potencial ofensivo** e, portanto, passíveis de ajustamento via TAC.

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

EXEMPLOS*

- . promover manifestação de desapreço ou fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto do trabalho;
- . entreter-se, nos locais e horas de trabalho, com atividades estranhas às relacionadas com as suas atribuições, causando prejuízos a estas;
- . deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;
- . atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares.

*dependendo das especificidades do caso concreto

INAPLICABILIDADE DO TAC DEMISSÃO

Embora as definições dadas sejam bastante amplas, o Estatuto prevê em seu art. 199 um rol de condutas que devem ser **obrigatoriamente punidas com demissão**, **NÃO** podendo ser enquadradas como infrações de menor potencial ofensivo.

DEMISSÃO: ART. 199 DO ESTATUTO

- . crime contra a administração pública;
- . crime comum praticado em detrimento da dignidade da função ou do cargo público, **incluídos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;**
- . abandono de cargo;
- . incontinência pública e escandalosa e prática de jogos proibidos;
- . insubordinação grave em serviço;

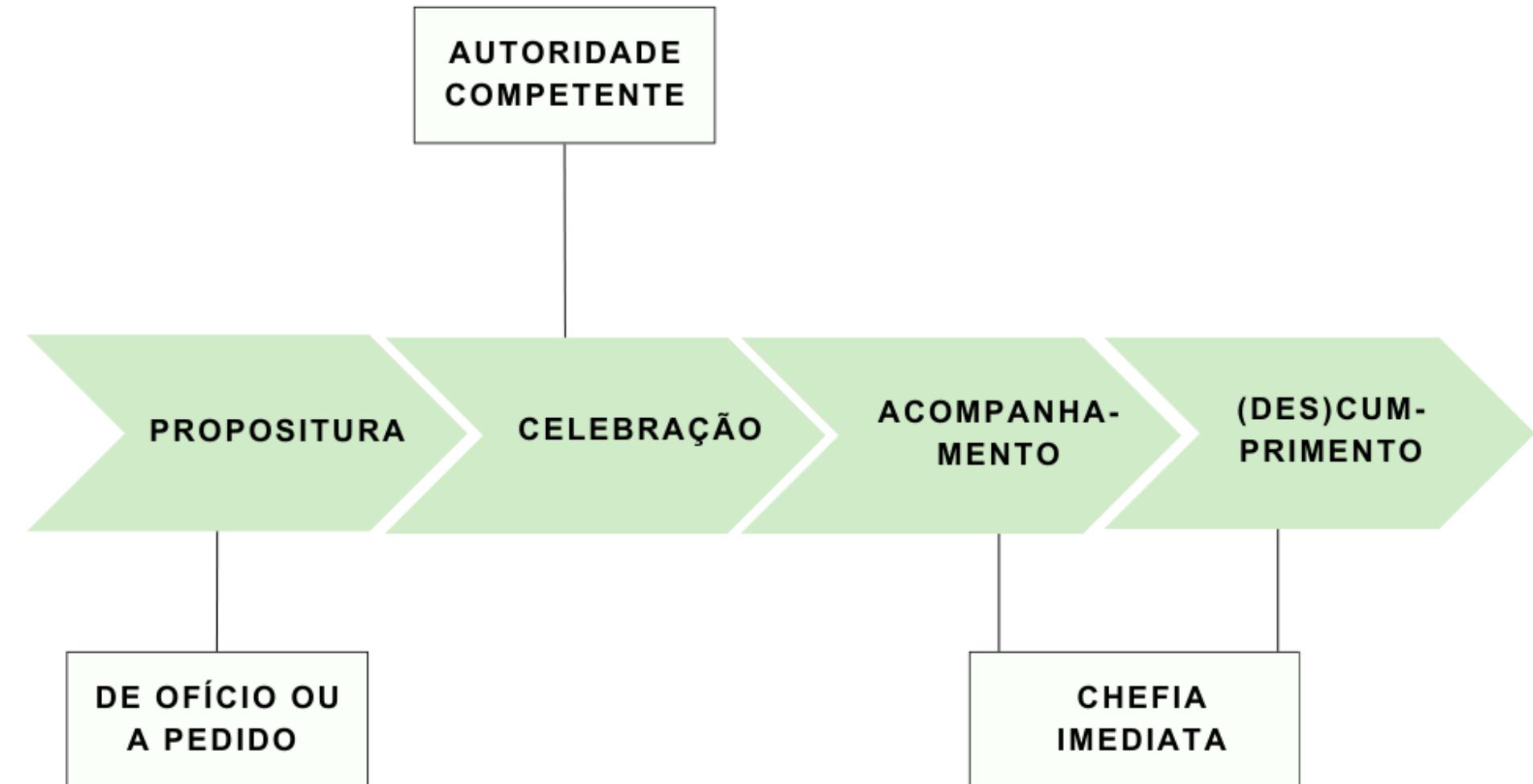
DEMISSÃO: ART. 199 DO ESTATUTO

- . ofensa física ou moral em serviço contra funcionário ou terceiros;**
- . aplicação irregular dos dinheiros públicos**, que resultem em lesão para o Erário Estadual ou dilapidação do seu patrimônio;
- . quebra do dever de sigilo funcional;**
- . corrupção passiva;**
- . desídia funcional;**
- . descumprimento de dever especial inerente a cargo em comissão.**

ETAPAS DO TAC



USO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





ETAPAS DO TAC



PROPOSITURA

PROPOSITURA DO TAC



DE OFÍCIO



Pela própria Administração, ao constatar o preenchimento dos requisitos necessários, oferece ao servidor a possibilidade de celebração de TAC, fixando prazo para a sua manifestação.



PELO PRÓPRIO SERVIDOR



Procura a Administração para requerer a celebração de TAC.

PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 7º O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a **autoridade competente decide, de forma fundamentada, pela instauração ou não de procedimento correcional.**

Parágrafo único. A fim de subsidiar a decisão a que se refere o caput, a autoridade competente **poderá submeter a matéria à análise prévia de órgão técnico ou jurídico.**

PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

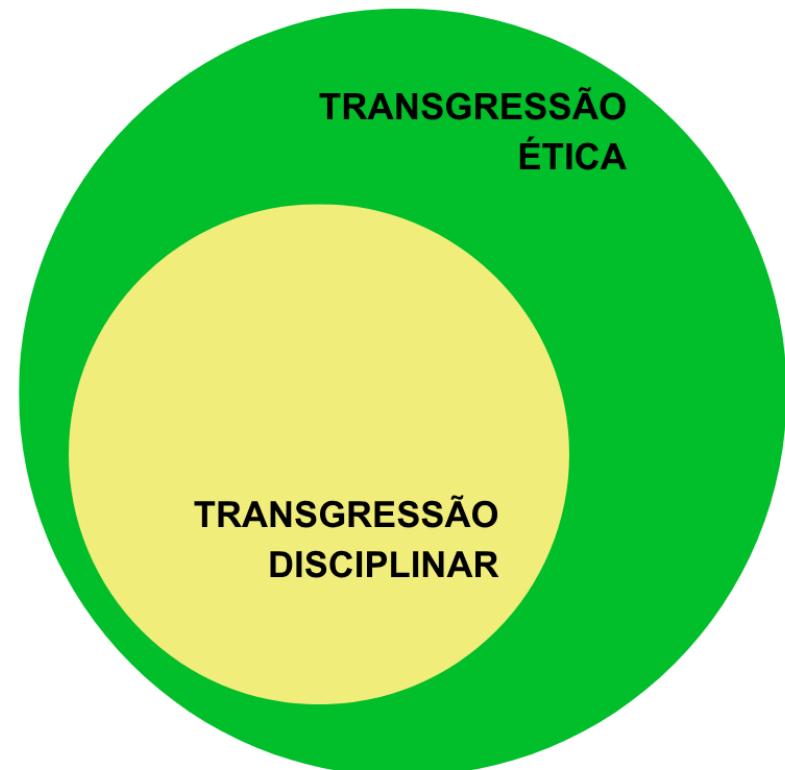
Art. 9º O juízo de admissibilidade, de forma conclusiva, decidirá por:

- I - arquivamento da denúncia ou representação [...];
- II - instauração de SIND;
- III - instauração de Investição Patrimonial (IP) ou direta instauração de SINPA [...];
- IV - direta instauração de PAD [...];
- V - proposição de TAC.**

PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

APURAÇÃO ÉTICA OU DISCIPLINAR?

As Comissões de Ética Pública (CEP's) podem se deparar com condutas que demandam uma apuração disciplinar.



PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

SISTEMA DE ÉTICA X SISTEMA DE CORREIÇÃO



Embora o Sistema de Ética Pública e o Sistema de Correição procurem afastar as condutas reprováveis na Administração Pública, suas finalidades e competências são distintas.

PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

Parecer emitido por CEP's pode servir de suporte para emissão de juízo de admissibilidade pela autoridade competente concluindo pela propositura de TAC!



PROPOSITURA DO TAC DE OFÍCIO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 22. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará **relatório final**, [...] devendo, de forma motivada, sugerir uma das seguintes providências:

I - arquivamento do procedimento, [...];

II - instauração de PAD;

III - proposição de TAC.

PROPOSITURA DO TAC PELO SERVIDOR

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 39 [...]

§1º Em procedimento disciplinar em curso, a proposta de TAC poderá ser feita pelo interessado à autoridade instauradora até **5 (cinco) dias** após o **recebimento da notificação**.

PROPOSITURA DO TAC

PELO SERVIDOR

LEI Nº 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 6º [...]

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser **indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior** que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

ETAPAS DO TAC



CELEBRAÇÃO

COMPETÊNCIA



CELEBRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

ACOMPANHAMENTO



autoridade
competente para a
instauração da
respectiva
sindicância

autoridade máxima do
órgão ou entidade

chefia imediata do
servidor

CELEBRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Na prática, pode ocorrer de haver **coincidência entre as autoridades, não sendo necessária a homologação do instrumento!**

Qualquer **alteração no TAC**, na medida necessária ao atingimento do interesse público, deverá ser **aprovada pela autoridade que homologou o instrumento.**

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

Para que seja possível celebrar o TAC, deverá ser constatada a **presença cumulativa** dos seguintes requisitos:

- . **reconhecimento pelo servidor da responsabilidade** pela prática da transgressão disciplinar apontada no TAC;
- . **compromisso** do servidor, perante a administração, **de adequar sua conduta** aos deveres e às proibições previstos na legislação;

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

- . conduta, em tese, punível com repreensão ou suspensão;**
- . ausência de prejuízo ao erário;**
- . ausência de crime ou improbidade administrativa;**
- . inexistência de TAC celebrado nos últimos 2 anos ou de registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;**

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

- . inexistência de assédio moral ou assédio sexual contra servidor público civil;**
- . inexistência de ofensa física ou moral em serviço contra servidor, usuário de serviço público ou terceiro;**
- . não ocorrência da prática de atos ilícitos previstos no art. 5º, incisos I a V, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).**

ATENÇÃO!



No âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, **NÃO** é permitida a celebração de TAC em caso de dano ao erário, seja qual for o valor!

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

LEI Nº 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 5º [...]

§ 1º Também não será firmado TAC com o agente público que,
nos últimos 2 (dois) anos, tenha firmado TAC ou possua
registro válido de penalidade disciplinar em seus
assentamentos

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC



Isso NÃO quer dizer que um servidor já beneficiado com a celebração de um TAC não poderá ser beneficiado novamente.

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

LEI Nº 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 5º [...]

III - prática de atos ilícitos previstos no art. 5.º, incisos I a V, da Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013;



LEI ANTICORRUPÇÃO (LAC)

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC

LEI ANTICORRUPÇÃO (LAC)

Lei Federal nº 12.846/2013

O art. 5º da LAC enumera **os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira**, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

ART. 5º DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LAC)

EXEMPLOS

- . prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida** a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- . **fraudar licitação** pública ou contrato dela decorrente;
- . manipular ou **fraudar** o **equilíbrio econômico-financeiro** dos **contratos** celebrados com a administração pública;
- . **dificultar atividade de investigação** ou **fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos.

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TAC



O TAC firmado sem o preenchimento de todos os requisitos será **NULO**, devendo o órgão ou entidade que o celebrou adotar as providências necessárias para a **instauração ou continuidade do respectivo procedimento correcional.**

INFORMAÇÕES QUE O TAC DEVE CONTER

- . a qualificação do agente público envolvido;
- . os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- . a descrição das obrigações assumidas;
- . o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- . a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 42 [...]

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração **devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada**, visando a **mitigar a ocorrência de nova infração**, podendo compreender, dentre outras:

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



**PROPORCIONAIS E ADEQUADAS À
CONDUTA PRATICADA**



**BUSQUEM MITIGAR A OCORRÊNCIA DE
NOVA INFRAÇÃO**

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 42 [...]

§2º As obrigações impostas ao agente público **não podem constituir constrangimento ou exposição de sua intimidade, honra ou imagem, ou ainda, atentar contra a moral ou os bons costumes.**

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

EXEMPLOS

Algumas das obrigações que podem ser firmadas, **sem prejuízo de outras obrigações específicas aplicáveis à situação concreta**, são:

- . a retratação do interessado perante terceiro envolvido, se for o caso;
- . o cumprimento de **metas de desempenho**;

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

EXEMPLOS

- . a **participação em cursos** visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições, à melhoria da qualidade do serviço desempenhado, bem como sobre o Código de Ética do Servidor;
- . um acordo relativo ao **cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas não trabalhadas**;
- . a **sujeição a controles específicos** relativos à conduta irregular praticada.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO

LEI Nº 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 7º [...]

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a **2 (dois) anos.**

PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A autoridade celebrante deve fixar sua duração de acordo com:

as especificidades do caso concreto;

o grau de lesividade da conduta praticada;

parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

REGISTRO E NÃO PUBLICAÇÃO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 44 [...]

Parágrafo único. **O TAC não será publicado**, devendo ser registrado nos assentamentos funcionais do agente público e, após o decurso de **2 (dois) anos** a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro removido.

REGISTRO E NÃO PUBLICAÇÃO



A contagem do prazo de 2 anos para o cancelamento do registro do TAC dos assentamentos funcionais do servidor tem início a partir da data estabelecida para o término da sua vigência.

ETAPAS DO TAC



ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO

DECRETO ESTADUAL Nº 36.470/2025

Art. 45. A celebração do TAC será comunicada à **chefia imediata do agente público**, com o envio de cópia do termo, para o acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese de **alteração do superior imediato ou mudança do local de lotação do servidor compromissário**, o agente inicialmente responsável pelo acompanhamento deverá **comunicar o fato ao responsável pela celebração do TAC, para as devidas providências**.

ETAPAS DO TAC



**DECLARAÇÃO DE
(DES)CUMPRIMENTO**

CUMPRIMENTO

LEI N° 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 9º [...]

§ 1º Declarado o **cumprimento das condições do TAC** pela **chefia imediata do agente público**, **não será instaurado procedimento disciplinar** pelos mesmos fatos objetos do ajuste.

CUMPRIMENTO

O adimplemento integral do TAC resultará na **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR.**

Isso significa que o servidor **não poderá mais ser punido pela conduta que resultou no TAC**, não podendo mais ser instaurado ou dado seguimento a procedimento correcional pelos **mesmos fatos objetos do ajuste**.

DESCUMPRIMENTO

LEI N° 17.936, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Art. 9º [...]

§ 2º No caso de **descumprimento do TAC**, a chefia imediata adotará as providências necessárias à **instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar**, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

DESCUMPRIMENTO

A instauração ou continuidade de procedimento disciplinar acerca da conduta que gerou o TAC

não obsta a apuração de nova infração disciplinar decorrente do descumprimento das obrigações nele previstas.



CUMPRIMENTO X DESCUMPRIMENTO



**extinção da punibilidade
da transgressão disciplinar**



**instauração ou continuidade
do respectivo procedimento
disciplinar**



**sem prejuízo da apuração relativa à
inobservância das obrigações previstas no TAC!**

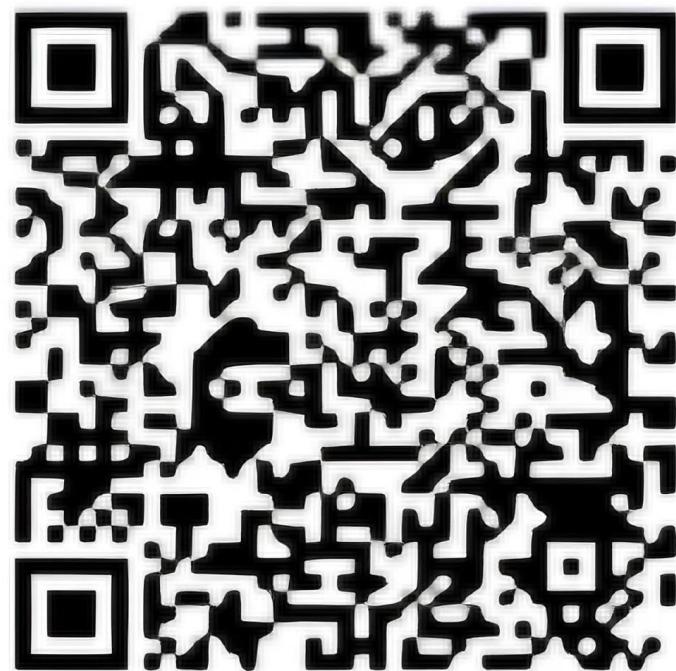


MANUAL PRÁTICO DE SINDICÂNCIA E DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ

1ª EDIÇÃO

**QR code para acesso e
download do Manual**





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

OBRIGADA!